



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025

#### TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES MÉDICAS DE ESPECIALIDADE DE FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, ASSISTENTE SOCIAL E PSIQUIATRIA.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, município que lhe empresta o nome, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JADER ADRIEL DANIELLI**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, e, inscrito no CIN sob n. 945.\*\*\*.\*\*\*-53, denominado para este instrumento particular, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Fachinello, s/n, centro do município de Faxinal dos Guedes, SC, inscrita no CNPJ nº 78501228/0001-52, representada neste ato pelo Sra. LISANDRA FACHINELLO **SOETHE**, inscrita no CPF: 894.536.629-68, denominada para este instrumento particular simplesmente de **COLABORADOR**.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** para que o **COLABORADOR** preste serviços de acolhimento institucional, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente de INEXIGIBILIDADE de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014, na modalidade TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/2025.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Colaboração consiste no repasse de recursos financeiros destinados a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades médicas de especialidade de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapeuta ocupacional, assistente social e psiquiatria.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR DA REFERÊNCIA

2.1 O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES repassar ao COLABORADOR a quantia de R\$ 245.206,56 (duzentos e quarenta e cinco mil duzentos e seis reais e cinquenta e seis centavos) que serão repassados em 12 parcelas mensais e consecutivas de 20.433,88 (vinte mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos) mediante depósito na conta bancária: Banco Brasil Agência 4602-7 Cc: 10711-5.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO PLANO DE TRABALHO E DESEMBOLSO**

- 3.1 O pagamento será efetuado em parcelas mensais e consecutivas de R\$ 20.433,88 (vinte mil quatrocentos e trinta e três e oitenta e oito centavos)
- 3.2 Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO**

- 4.1- O presente termo terá vigência até 07/01/2026, podendo ser prorrogado por interesse público.
- 4.2- O presente Termo tem início em 08 de janeiro 2025.

### **5. CLÁUSULA QUINTA- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1- As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento vigente. Projeto/Atividade 13.001.10.302.1001.2066.3.3.90.00.00 / 1.600.0000.1138.00 - Transf. da Saúde.

### **6. CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO COLABORADOR**

- 6.1 - Dispor de espaço físico e adequado, com condições de acessibilidade, para o atendimento do objeto desta parceria;
- 6.2 Dispor de profissionais qualificados para cumprir objeto desta parceria;
- 6.3 Aplicar os recursos exclusivamente de acordo com o plano de trabalho apresentado, não sendo autorizado qualquer alteração unilateral;
- 6.4 Prestar contas dos recursos recebidos na forma do estabelecido na Lei Federal Nº 4.320/64, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso;
- 6.5 Adotar no âmbito municipal, as providências de ordem técnica e legal indispensáveis ao integral cumprimento de todas as obrigações do presente instrumento;
- 6.6 Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
- 6.7 Contabilizar recursos financeiros repassados pelo presente termo;
- 6.8 Manter a execução do presente termo, profissionais capazes e habilitados;
- 6.9 Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, bem como as obrigações previdenciárias e trabalhistas, decorrente da execução do objeto cláusula primeira.
- 6.10 - Tramitar os recursos em conta bancária exclusivamente para cumprimento do termo de colaboração;
- 6.11 Apresentar os documentos exigidos pela Controladoria Municipal, inclusive aqueles relativos ao pagamento de obrigações trabalhista e previdenciárias, assim como, documentos complementares que poderão ser exigidos para análise do cumprimento da presente parceria.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA- DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

O presente termo terá como Gestora responsável a Sra. ZULEICA CRISTINA GUERRA, a qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria
- b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentando no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.
- d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

### **8. CLÁUSULA OITAVA- INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 8.1- A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei 13.019/2014,
- 8.2- A rescisão poderá se dar mediante acordo das partes.

### **9. CLÁUSULA NONA-DAS PENALIDADES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

9.1- Advertência;

9.2- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos,

9.3- Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

9.4- A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA-DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1- A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei 13.019/2014.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO**

11.1- Será de responsabilidade do MUNICIPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura

### **12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES**

12.1- Este Termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n. 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DOS CASOS OMISSOS

13.1- Os casos omissos e o que se tomar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1- Fica eleito a Foro da Comarca de Xanxerê SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

### 15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- Integram este, Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes na modalidade Termo de Colaboração nº 0001/2025

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após ser ido e achado conforme as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só ele na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas


Faxinal dos Guedes, 08 de janeiro de 2025.

  
**JADER ADRIEL DANIELLI**  
Prefeito Municipal

  
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE**  
Lisandra Fachinello Soethe

#### TESTEMUNHAS:

  
**JÉSSICA DAIANE NUNES DA SILVA**  
CPF n. 067.\*\*\*.\*\*\*-90

  
**DAVID RICARDO CASSIANO ALMEIDA**  
CPF. 086.\*\*\*.\*\*\*-46